



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
PROCESSO SEI Nº 21016.006267/2021-44

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, (fixo-fixo e fixo-móvel) Local e Longa Distância, a serem executados de forma continuada, prevendo a destinação dos troncos de entrada e saída para a licitante vencedora, destinados ao uso da SFA-DF, para o perfil de tráfego estimado, no quantitativo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de telefonia fixa comutada local e longa distância.

1.3. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, com base no inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

1.4. O quantitativo dos itens e seus valores a serem pagos pelo fornecimento dos serviços contratados, são os discriminados na tabela abaixo:

Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Taxa de Instalação - pagamento à vista	1	R\$1.901,98	R\$1.901,98	R\$1.901,98
Chamada Fixo-Fixo Local	1.000	R\$ 0,03	R\$ 26,34	R\$ 316,02
Chamada Fixo-Móvel SMP Local- HN	1.000	R\$ 0,19	R\$ 190,20	R\$ 2.282,37
Taxa de Assinatura -30Linhas	1	R\$ 106,63	R\$ 106,63	R\$ 1.279,53
Assinatura DDR 100 ramais	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada LDN -Fixo-Fixo D1	10	R\$ 0,1224	R\$ 1,22	R\$ 14,69
Chamada LDN -Fixo-Fixo D2	10	R\$ 0,2809	R\$ 2,81	R\$ 33,70
Chamada LDN -Fixo-Fixo D3	10	R\$ 0,3443	R\$ 3,44	R\$ 41,32
Chamada LDN -Fixo-Fixo D4	500	R\$ 0,4994	R\$ 249,71	R\$ 2.996,49
Chamada LDN-Fixo-Móvel VC2 HN	500	R\$ 0,4581	R\$ 229,05	R\$ 2.748,59
Chamada LDN -Fixo-Móvel VC3 HN	500	R\$ 0,5655	R\$ 282,75	R\$ 3.393,01
Valor Total da Contratação				15.007,70
Taxa de instalação, cobrada uma única vez, na primeira fatura			- 1.901,98	
Valores Mensal e Anual da Contratação			Mensal 1.092,14	Anual 13.105,72



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

1.5. Conforme a planilha acima, verifica-se um total de um entroncamento a ser contratado em proveito da SFA-DF.

1.6. Após pesquisa de preços na praça de Brasília, diretamente com as empresas do setor, nos termos do art. 5º, inc. IV, da IN nº 73, de 05.08.2020, conforme tabela comparativa de preços demonstrado abaixo, constata-se que o valor do contrato, fica mantido nos níveis da contratação anterior, assim, observamos a competitividade de mercado e a vantajosidade para a Administração.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		
EMPRESAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TELEFÔNICA BRASIL S/A = VIVO EMPRESA	R\$ 8.056,58	R\$ 96.679,00
OI S/A	R\$ 4.265,64	R\$ 51.187,72
CLARO S/A	R\$ 1.092,14	R\$ 15.007,70 *

1.6.1. A Empresa VIVO S/A, mesmo tendo apresentado a proposta comercial correspondente ao valor de R\$ 96.679,00, não tem a disponibilidade de atendimento do objeto a ser contratado, para atender o endereço solicitado "Rua G, Campus do INMET, Eixo Monumental Sul, Via S1 – Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-900".

1.6.2. O valor do Contrato será de R\$ **15.007,70 *** (quinze mil, sete reais e setenta centavos), sendo cobrado da seguinte forma:

1.6.3. O valor de R\$ **1.901,98** (Um mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos) correspondente a taxa de instalação que será cobrado uma única vez, na primeira fatura.

1.6.4. Os valores mensais do Contrato, corresponderá a R\$ **1.092,14** (Um mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), totalizando um valor de R\$ **13.105,72** (Treze mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Diante da atual realidade da SFA-DF, no que diz respeito ao desenvolvimento e expansão de suas unidades organizacionais, se faz necessário a realização da pretensa contratação, de modo que a Superintendencia não fique sem o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

2.2. A contratação se dá em função de os serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

comprometerá a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. Devido à importância desses serviços e no intuito de sempre melhor atender a qualidade de comunicação entre as Unidades da Superintendência com os demais Órgãos Públicos, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em telefonia fixa comutada, uma vez que este serviço é essencial para o cumprimento das ações institucionais do Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC - Local, o mesmo deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração para acessos, após habilitação da linha, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa de serviços de telecomunicações prestadora do serviço.

3.2. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente entregues por meio de link dedicado de no mínimo 2Mbps e interface do tipo E1 mantidos pela Contratada.

3.3. Após toda análise, optou-se pelo procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação com base nos incisos I e IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a modalidade de licitação definida no subitem 3.3, deste Instrumento.

4.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da contratação:

5.1.1. A Contratada deve atender aos seguintes requisitos:

5.1.1.1. Os serviços deverão ser instalados e devidamente configurados em locais e serem definidos pela contratante, cujos serviços deverão estar concluídos em até 05 (cinco) dias corridos após o início da contratação;

5.1.1.2. Possuir como qualificação técnica a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

5.1.1.3. Todas as despesas com instalação e ativação do serviço, bem como, o fornecimento de todos os meios necessários para o pronto atendimento do objeto contratado, ocorrerão por conta da Contratada, portanto, sem custos adicionais para a Contratante;

5.1.1.4. Não deverá ser imposto pela Contratada limite de ligações para a Contratante;

5.1.1.5. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual;

5.1.1.6. Atender aos requisitos do Termo de Referência e seus Anexos e,

5.1.1.7. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo ser previamente agendado através do telefone (061) 3329-7105, contato - Leopoldo Melo, Setor de Aquisições e Contratos - SAC.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007). 7.1.2.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.2.1. Fornecimento e Habilitação de 01 (Uma) linha telefônica não residencial, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais;

7.1.2.2. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;

7.1.2.3. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;

7.1.2.4. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional - LDN**, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local;

7.1.2.5. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional - LDN** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC2**) que abrange as ligações originadas em linhas



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

7.1.2.6. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional – LDN**, compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

7.1.2.7. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

7.1.2.8. A entrega e instalação da linha telefônica deverá ser feita no endereço constante do rodapé deste instrumento, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento.

7.1.2.9. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação da linha aqui descrita serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.2.10. O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da **Anatel** poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas nesse Termo de Referência.

7.1.2.11. As solicitações de **reparos por falhas ou defeitos** na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até **4 h (quatro horas)**, contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com a Contratante.

7.2. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

7.2.1. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato, aplicação de sanções administrativas e rescisões contratuais ficarão sob a responsabilidade do fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização do Contratante, cujos servidores responsáveis serão devidamente informados após a contratação;

8.2. A comunicação entre o Contratante e a Contratada dar-se-á mediante contato telefônico, e-mail e/ou ofício;

8.3. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via e-mail, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente, com atendimento humano, disponível logo no primeiro menu de opções, objetivo e efetivo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

8.4. Dificuldades operacionais com o canal 0800 que implique em tempos prolongados de conexão, contato robotizado, quedas de ligações, seguidos encaminhamentos a outros setores internos ou repetição de informações cadastrais já repassadas no primeiro atendimento ou outros que dificultem o registro do chamado técnico, poderá implicar em sanções contratuais, além de fazer com que a Contratante não utilize mais esse meio de contato.

8.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetivados no prazo de até (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que os serviços prestados estejam de acordo com os requisitos da contratação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. A Contratada deverá disponibilizar os meios pertinentes, na qualidade e quantidade satisfatória, promovendo a sua substituição quando necessário para a perfeita execução da prestação dos serviços contratados.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. As propostas deverão contemplar todos os serviços discriminados no tópico 7, deste Termo de Referência.

10.1.2. A proposta do licitante não poderá, em nenhuma hipótese, conter cláusula de fidelidade;

10.1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação, prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, qualquer peça documental relacionada a execução dos serviços contratados durante a vigência contratual, após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial;

11.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos;

11.14. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

11.15. Arcar com os custos de atualização financeira em conformidade com a legislação vigente, sendo atualmente o valor da multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da fatura em atraso, salvo quando o atraso no pagamento da fatura for motivado por falhas da Contratada como: erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, entre outros.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

11.16. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções Anatel nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que for cabível; e

11.17. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com o contratado.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, **a empresa contratada deverá entregar** ao setor responsável pela **fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1- prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3- certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “C” do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP Nº 5/2017;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratados;
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que julgam às especificações do memorial descritivo;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade da licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;

12.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alínea "a" e "b" do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP Nº 05, de 25.05.2017;

12.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.24. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel, casos fortuitos ou força maior;

12.25. Indicar preposto que a represente na **gestão comercial** do contrato como negociação de aditivos contratuais, apresentação de propostas de reajustes de tarifas, renovação de contratos e outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para a respectiva área ou setor interno da Contratada para as providências;

12.26. Indicar representante para atuar nas **demandas operacionais** do contrato, como correção de faturas com erros de tarifação, acessos inoperantes, suporte e chamados técnicos, atualização



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

de cadastro, dentre outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para as respectivas áreas internas e providências da Contratada;

12.27. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via e-mail, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente, com atendimento humano, disponível logo no primeiro menu de opções, objetivo e efetivo;

12.28. Dificuldades operacionais com o canal 0800 que implique em tempos prolongados de conexão, contato robotizado, quedas de ligações, seguidos encaminhamentos a outros setores internos ou repetição de informações cadastrais já repassados no primeiro atendimento ou outros que dificultem o registro do chamado técnico, poderá implicar em sanções contratuais, além de fazer com que a Contratante não utilize mais esse meio de contato;

12.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência ou deficiência na prestação dos serviços contratados nos prazos estabelecidos em regulamentos da Anatel ou no contrato com a SFA-DF;

12.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

12.31. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

12.32. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

12.32.1. a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço;

12.32.2. a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança ou em nome de outra prestadora.

12.33. Encaminhar, mensalmente, fatura individualizada (por acesso) discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, totalizando a fatura em valores líquido e bruto.

12.34. Recalcular e reemitir faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

da Contratada o recálculo das faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

12.35. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse da SFA-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.36. Ressarcir à Contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados;

12.37. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias), de 24 horas ininterruptas;

12.38. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da Contratante só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da SFA-DF;

12.39. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais (Art. 5º, Inc. XII) e legais de quebra de sigilo de telecomunicações (Lei nº 9.296, de 1996);

12.40. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da SFA-DF;

12.41. Cumprir as obrigações impostas pelas **Resoluções Anatel nº 632/2014** (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que for cabível;

12.42. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da Contratante, nos termos garantidos pela **Resolução Anatel nº 460/2007** e legislação subsequente;

12.43. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, em conformidade ao previsto pelo **art. 11, inc. XX da Resolução Anatel nº 426/2005**;

12.44. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à Contratante valor igual do dobro pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, **conforme art. 85 da Resolução Anatel nº 632/2014**; e

12.45. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da Contratante, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais, conforme art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

13.1 A Contratada deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010.

13.2. A fim de evitar possíveis Impactos Ambientais, a presente contratação observará as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, versão de abril de 2020 e o inciso II, do art. 1º da IN Nº 05/2017.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório e sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de qualidade.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento.

16.13. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, da IN MPDG Nº 05/2017, anexo deste instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

b) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-lo com qualidade inferior à demandada.

16.13.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da Contratante, devidamente designados pelo Superintendente da SFA-DF, por meio de Portaria específica, sendo de sua competência:

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na **instrução Normativa SAEGES/MPDG Nº 05/2017**, no que couber, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, em conformidade ainda como previsto por este Termo de Referência.

16.17. A fiscalização de que trata este tópico, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Os serviços contratados serão recebidos em caráter provisório pela Fiscalização Técnica ou setorial do contrato ou pela equipe de fiscalização, ao término de cada ciclo mensal de faturamento dos serviços, com a da respectiva Fatura dos serviços, sendo concretizada após a avaliação dos parâmetros de controle de execução contratual, como aferição de qualidade e desempenho, desde que não haja nenhuma pendência.

17.2. O recebimento provisório será realizado da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, conforme **art. 76 da Resolução Anatel nº 632/2014**, no local da prestação dos serviços, ou no endereço que a Contratante indicar, a Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos contratados.

17.4. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços da linha telefônica utilizada no período considerado, com seus respectivos detalhamentos e exigências aqui estabelecidas.

17.5. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato deve verificar se existe ou não alguma pendência de ordem contratual, no faturamento ou mesmo na prestação dos serviços, se houver, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, relatório circunstanciado.

17.5.1. Havendo alguma pendência o recebimento será recusado, devendo ser emitido Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhado ao gestor do contrato para as devidas providências de saneamento, dentro dos prazos contratuais e normas legais.

17.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, quando saneada as pendências apontadas no referido relatório.

17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

17.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo (10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada).

17.8. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, a quem caberá concretizar os atestes dos Fiscais Técnicos para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados, com base na análise dos relatórios e demais documentações apresentadas pela fiscalização.

17.8.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela Fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará a Cláusula contratual pertinente, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.8.2. A seguinte diretriz deve ser seguida: emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.11. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da Anatel. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.12.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

18. DO PAGAMENTO:

18.1. Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder aqueles previstos no (s) respectivo (s) Planos (s) de Serviço da Contratada, atendidas as diretrizes a seguir colocadas, conforme art. 60 da Resolução Anatel nº 632/2014.

18.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para o pagamento.

18.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

18.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou legislação posterior que venha a substituí-la.

18.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

18.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.12.1. O prazo de validade;

18.12.2. A data da emissão;

18.12.3. Os dados do contrato e do órgão
contratante;

18.12.4. O período de prestação dos serviços;

18.12.5. O valor a pagar; e

18.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.14. O pagamento será efetuado mensalmente a Contratada e, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.15. Faturas que apresentarem valores de tarifas acima do contratado só serão atestadas e liberadas para pagamento após a Contratada emitir nova fatura com a correção dos valores indevidos e com nova data de vencimento, não devendo incidir quaisquer encargos de multa ou atualização de valores, ou suspensão dos serviços, durante o período que a Contratada não efetuar essas correções.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

18.15.1. A correção das faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

18.15.2. O prazo de correção de faturas é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da solicitação de ajuste efetuada pela Fiscalização do contrato, sobre pena de aplicações de sanções administrativas previstas neste Instrumento.

18.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.16.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará a Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou, no caso do contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.

18.16.2. Nos termos do art. 85 da Resolução Anatel nº 632/2014, a Contratante tem à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 e, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN/SEGES/MP Nº 5/2017, quando couber.

18.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será corrigido em conformidade com a legislação vigente da Anatel.

18.20. As notas fiscais / faturas devem ser emitidas com a discriminação dos tributos federais a que se refere a Lei nº 9.430/1996, devendo ser informado sempre o valor bruto e o valor líquido dos serviços contratados.

18.21. Os serviços objeto da presente contratação serão contratados pelos valores apresentados na Planilha de Formação de Preços, identificada no subitem 1.4, deste Termo de Referência.

18.22. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e

18.23. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

19. REAJUSTE:

19.1. As tarifas e/ou preços são **fixos e irrealizáveis** no prazo de um ano, contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação de certame de STFC.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante prévia comunicação** da Contratada, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de **um ano** (contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação de certame de STFC) e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicação - IST**.

19.1.2. Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do **IST** será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado "Fator X" (art. 108, § 2º da LGT c/com **Resolução ANATEL 684/2017**), cujo reajuste foi objeto de homologação pela ANATEL (art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997).

19.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses deverá contar a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante deverá pagar à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

19.1.8. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a Contratada deverá repassar à Contratante as tarifas ou preços reduzidos.

19.1.9. Eventuais reajustes devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

19.1.20. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato, fica dispensada a apresentação de garantia contratual pela Contratada.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, erro, falhas ou fraudes, comportamento inidôneo, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará, segundo a extensão da falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, independentemente da aplicação de outras penalidades determinadas neste instrumento:

I – **Advertência:** Nos casos de recusa injustificada em atender e prestar, no prazo assinalado pela Contratante, informações e esclarecimentos sobre os termos da execução contratual e de faltas menos graves e prejudiciais aos serviços, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – **Multas:** As multas de mora e compensatórias serão calculadas sobre o valor mensal da Fatura de serviços prestados, relativo ao mês de apuração da falta contratual, ou, na indisponibilidade da fatura dos serviços, sobre o valor mensal estimado na proposta comercial da Contratada, sendo os percentuais os indicados nas **Tabelas 1 e 2** abaixo:

21.3. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isoladamente ou de forma conjunta com as multas aqui previstas.

21.4. Cabíveis ainda demais sanções previstas em contrato em razão da modalidade de contratação dos serviços aqui descritos.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, a cada infração foi atribuído um grau de severidade (do menor para o maior), que terão correspondências com os percentuais indicados nas seguintes **Tabelas 1 e 2:**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas de mora)
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Observação: todas as multas ficarão limitadas a um valor máximo de 30 % do valor mensal do contrato, considerando-se como referência o mês em que ocorreu a falta contratual.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas compensatórias)
1	2% sobre o valor mensal do contrato
2	4% sobre o valor mensal do contrato
3	8% sobre o valor mensal do contrato
4	15% sobre o valor mensal do contrato
5	30% sobre o valor mensal do contrato

21.6. A **Tabela 3**, faz uma correspondência de possíveis infrações contratuais com os seus respectivos graus de severidade:

Tabela 3

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Atrasar a ativação inicial dos serviços, por dia de atraso e por unidade de atendimento.	05



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações devidamente justificadas, os serviços contratados por hora útil e por unidade de atendimento.	05
4	Atrasar o reestabelecimento dos serviços contratados, para cada hora útil de atraso.	05
5	Manter central de Atendimento (telefone ou e-mail) ineficiente, inacessível ou de difícil contato, para a solicitação de novos serviços, esclarecimentos de dúvidas ou abertura de chamados técnicos, por ocorrência.	04
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
7	Efetuar cobrança indevida de serviços não contratados, tarifação de serviços acima dos valores contratuais, falta de detalhamento de serviços, falta de destaque dos impostos a serem retidos, por ocorrência (fatura de serviço).	04
8	Atrasar a apresentação das faturas contestadas, devidamente corrigidas, por dia de atraso.	03
9	Não indicar ou não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste Termo de Referência, por ocorrência.	03
10	Recusar a executar obrigação contratual ou a prestar informação ou esclarecimento, determinado pela fiscalização do serviço, por obrigação e por dia.	02
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
12	Deixar de cumprir quaisquer uns dos itens deste Instrumento e seus Anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01

Observação: por hora útil, entenda-se cada hora compreendida entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17h, em dias comerciais, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados).

21.7. A aplicação de qualquer das sanções aqui previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se os ritos processuais previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

21.9. O pagamento de multas deverá ser sempre efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observando os prazos recursais, quando então o recolhimento do valor ficará suspenso.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação das sanções, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo de sanção contratual, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no sistema SICAF/SIASG, após o recurso dos prazos recursais e publicação do Aviso de Penalidade no Diário Oficial da União - DOU.

21.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

21.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

22.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 15.007,70 (quinze mil, sete reais e setenta centavos), cujo detalhamento do preço por item encontra-se expresso na tabela constante do objeto deste Termo de Referência.

22.1.1. **O preço estimado mensal dos serviços contratados**, após o pagamento da taxa de instalação cobrada na primeira fatura correspondente a R\$ 1.901,98 (Hum mil, novecentos e um reais e noventa e oito centavos), **é de 1.092,14** (Hum mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), **para um período de 12 (doze) meses.**

22.2. Cabe destacar que, a equipe de planejamento da contratação, buscou utilizar os parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

22.3. Esta última IN, em seu artigo 5º, prevê a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I) - Painel de Preços; II) – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (ano) anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III) – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e IV) – **Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.** Em seu parágrafo primeiro define que “deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II”.

22.4. Em assim sendo, foi realizada pesquisa no Painel de Preços considerando o ano de 2021 e os seguintes códigos de serviços: **26115** – modalidade local, com ligações fixo-fixo; **26123** – modalidade local, com ligações fixo-móvel (VC1); **26085** – **taxa única de instalação da linha;** **26182** – assinatura básica mensal; **26131** – modalidade LDN com ligações fixo-fixo, degraus 1 a 4; e **26140** – modalidade LDN com ligações fixo-móvel, VC2 e VC3.

22.5. Dentre os valores calculados pela equipe de contratação, considera-se mais aceitável a mediana, uma vez que a média e o menor valor conduzem a resultados não passíveis de utilização, se levado em conta as outras fontes de pesquisa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

22.6. Assim, obteve-se por meio do inc. IV, os valores correspondente aos códigos de serviços, objeto da contratação pretendida, através da proposta comercial da empresa CLARO S.A., conforme segue transcrito: **26085** - 1.901,98 incluindo material e acessório; **26115** - 0,03 por minuto; **26123** - 0,19 por minuto; **26182** - 106,63; **26131** - D1-0,1224 / D2-0,2809 / D3-0,3443 e D4-0,4994 por minuto respectivamente; **26140** - VC2-0,4581 e VC3-0,5655 por minuto efetivamente utilizados e, após análise dos documentos SEI - 16652474, 16652438 e 16726587, a equipe de contratação, constatou que o documento SEI - 16652474, apresentava a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1. A despesas decorrente desta contratação, está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 e seguintes, em conformidade com o inciso III, § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), de acordo com a classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/130014
- Fonte: 0100
- Programa de Trabalho: 20122210520000001
- Elemento de Despesa: 33.90.39.58
- PI: VIGIAGROSS, IPOANIMALL, OPERASFAS, OPERASFASS, OPERASAP, OPERASAF, PCEANIMAL, FISCALII, GENETICC, INSPLACCLASS, ADMSAP, ADUN-MANU, INSPROVEG e ORGANICS.

24. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO:

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SFA-DF nº 33, de 22 de julho de 2021, documento SEI-16611547.

24.2. Em conformidade com o § 6º do art.12, da IN SGD/ME Nº 01, de 4 de abril de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

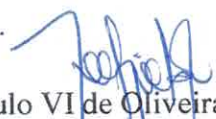
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

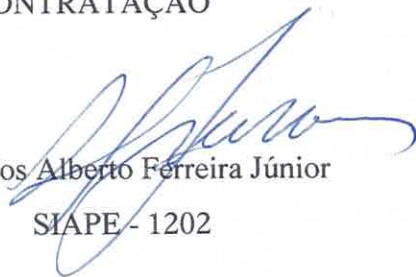
25.1. Fica eleito o fórum de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas inerente a essa Contratação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


Paulo VI de Oliveira Barboza
SIAPE - 3142175


Carlos Alberto Ferreira Júnior
SIAPE - 1202


Leopoldo Nunes de Melo
SIAPE - 1641

Brasília-DF, 26 de julho de 2021



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como a metodologia e análise das pesquisas de preços propostos nos documentos (SEI – 16652438, 16726587 e 16652474), em conformidade com o preconizado pelo § 6º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da SGD/ME, de acordo com o mapa comparativo de preços, identificado no subitem 1.6, deste Instrumento.

William Soares Barbosa

Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal - SFA/DF

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Brasília/DF, 27 de julho de 2021



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

ANEXO I

ANEXO V-B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos Serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste nopagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

Faixas de ajuste nopagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisãocontratual
Observações	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

ANEXO II

ANEXO V-A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:			CNPJ:
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o subitem d.4 do item 2.5 deste anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

ANEXO III - MAPA DE RISCO

(X) Planejamento da Contratação

Risco/Dano 1 - Mal dimensionamento do quantitativo de acervo a ser tratado		
Probabilidade		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto		() Baixa () Média (X) Alta
Id - 1.	Dano	Valor contratual não correspondente à necessidade real (mão de obra/materiais/equipamentos).
Id	Ação preventiva	Responsável pela identificação
1.	Correto dimensionamento do serviço a ser tratado.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de contingência	Responsável pelo tratamento
1.	Revisão do dimensionamento do serviço a ser tratado.	Equipe de Planejamento
Risco/Dano 2 - Corte de recurso orçamentário		
Probabilidade		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto		() Baixa () Média (X) Alta
Id - 1.	Dano	Descontinuidade do serviço. / Contratação prejudicada
Id	Ação preventiva	Responsável pela identificação
1.	Inclusão da licitação na Lei Orçamentária Anual	Divisão de Apoio Administrativo – DAD
Id	Ação de contingência	Responsável pelo tratamento
1.	Redimensionamento dos requisitos/necessidades contratuais.	Divisão de Apoio Administrativo – DAD
Risco/Dano 3 - Elaboração inadequada do Termo de Referência		
Probabilidade		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto		() Baixa () Média (X) Alta
Id - 1.	Dano	Retardamento do processo de contratação
Id	Ação preventiva	Responsável pela identificação
1.	Promover o treinamento da equipe Informar a área requisitante os elementos mínimos constitutivos do TR, como base nos modelos da AGU e orientações dos órgãos de controle tratado.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de contingência	Responsável pelo tratamento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura - DF

1.	Promover a análise do TR e solicitar as alterações.	Equipe de Planejamento
	Realizar as justificativas e correções após análise da Equipe de Planejamento, bem como da CJU	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Portaria nº 32 de 12 de julho de 2021.

Brasília-DF, 23 de julho de 2021.